



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 707/2021

Dispõe sobre o **RATEIO** das sobras dos Recursos do FUNDEB com os Profissionais da Educação do município de Buenos Aires-PE, em efetivo exercício, e dá outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de **RATEIO** entre os profissionais da rede municipal de ensino de Buenos Aires-PE, em efetivo exercício no magistério, do valor que corresponda ao percentual necessário para que o Município alcance os **70%(setenta por cento)** exigidos para despesas com remuneração do magistério, dos recursos recebidos do **FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação** .

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividades pedagógicas em geral de que trata os incisos II e III do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020.

Art. 3º - O rateio constante no caput do artigo 1º desta Lei, será estendido, na forma do artigo 2º, também aos profissionais contratados por meio de contrato temporário, na mesma proporção dos demais profissionais.

Art. 4º - Para efeito de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

Art. 5º - O Valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferência/deposito bancário, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais do Magistério.

Art. 6º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte formula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados.

Art. 7º - O rateio e pagamento tratado por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Art. 8º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-